

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Descalvado, 10 de fevereiro de 2020

À Prefeitura Municipal de São Carlos Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

Com Cópia ao

Tribunal de Conta do Estado de São Paulo

Ref.: Pregão presencial nº 42/2019

Processo nº 29115/2018

Objeto: Registro de preços de Serviços de Manejo Arbóreo e Poda de Árvores no município de São Carlos/SP.

CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.182.090/0001-33, com sede na Rua XV de Novembro, 1097, Centro, na cidade de Descalvado, estado de São Paulo, por meio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro na Lei de Licitação nº 8666/93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

<u>contra</u> a decisão dessa digna Equipe de Apoio ao Pregão ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos que julgou habilitada a licitante TERRA PLANA – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



QUALIHAB



I - DOS FATOS SUBJACENTES

Em sessão do dia 06 de fevereiro de 2020, onde apenas à Equipe de Apoio ao Pregão Presencial se reuniram, foi declarada a empresa TERRA PLANA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como "Vencedora" após ter recebido da Secretaria de Serviços Públicos o parecer quanto à avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

II - DAS RAZÕES

A Empresa Terra Plana Locações e Serviços Eireli, não atendeu ao item 9.5, subitem 9.5.1 do Edital de licitação, conforme segue:

Edital de Licitação:

9.5.Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

9.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprove serviços de no mínimo 1.056 horas de MANEJO ARBÓREO E PODA DE ÁRVORES.

A empresa Terra Plana Locações e Serviços Eireli, apresentou dois atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa, porém NÃO comprovou a quantidade mínima estipulada no Edital de <u>1.056 horas de Manejo Arbóreo e</u>

<u>Poda de Árvores no período de 12 meses</u>, no Atestado apresentado, foi em unidade de árvores, outro ponto muito importante é que os Atestados apresentados foram de Engenheiro Civil, e Manejo Arbóreo e Poda de Árvores são serviços de <u>responsabilidade técnica de Engenheiro Agrônomo, conforme resolução do CREA.</u>







A Empresa Terra Plana Locações e Serviços Eireli, também não atendeu ao item 9.5, subitem 9.5.2 do Edital de licitação, conforme segue:

Edital de Licitação:

9.5.Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

9.5.2.Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove serviços de MANEJOARBÓREOE PODA DE ÁRVORES.

A empresa Terra Plana Locações e Serviços Eireli, NÃO apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, nesse caso, Engenheiro Agrônomo, que comprove a capacidade técnica-profissional nos serviços Manejo Arbóreo e Poda de Árvores, como exige o Edital e a súmula 23 do TCE.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Terra Plana Locações e Serviços Eireli, inabilitada para prosseguir no pleito.







Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Equipe de Apoio ao Pregão ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda Cristina Lombardi Engenheira Civil – Representante Legal RG nº 26.232.826-4 CPF n° 183.784.458-52



